



LEI Nº371/2005, de 07 de dezembro de 2005.

Alteram e acrescem dispositivos da Lei Municipal nº312/2003, de 25 de novembro de 2003 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso VII, do artigo 1º, da Lei Municipal nº312/2003, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo de Teixeira de Freitas-BA, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º -

.....

VII – Zona Fundo de vale – Z7: caracteriza-se por ser área de interesse ambiental, considerada zona non aedificandi, e contem a faixa da área de proteção permanente-APP acrescida de faixa adicional com largura de 30 m (trinta metro) de cada lado, e com finalidade restrita a lazer e urbanização pública controlada.

Art. 2º - Fica acrescido o inciso VIII, ao artigo 1º, da Lei Municipal nº312/2003, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo de Teixeira de Freitas-BA, com a seguinte redação:

Art. 1º-

.....

VIII – Zona de Proteção Ambiental – Z8: caracteriza-se por ser área destinada a exploração da atividade de produção de hortifrutigranjeiro para abastecimento local e regional, podendo receber parcelamento do solo com finalidade única e exclusiva de núcleo residencial de recreio (R4).



Art. 3º - O Parágrafo único, do artigo 21, da Lei Municipal nº312/2003, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo de Teixeira de Freitas-BA, passa a ter a seguinte redação:

Art. 21 -

Parágrafo único – Com exceção da Z4, as outras demais zonas urbanas terão a obrigatoriedade de destinar 50% (cinquenta por cento) de suas áreas livres como área permeável, com cobertura vegetal.

Art. 4º - Ficam revogados o artigo 22 e o seu parágrafo único, da Lei Municipal nº312/2003, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo de Teixeira de Freitas-BA.

Art. 5º - Ficam revogados o artigo 29 e os seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº312/2003, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo de Teixeira de Freitas-BA.

Art. 6º - O Anexo II, da Lei municipal nº312/2003, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo de Teixeira de Freitas-BA, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - Ficam revogados os anexos III, IV e V da Lei Municipal nº312/2003, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo de Teixeira de Freitas-BA.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 07 de dezembro de 2005.

**APPARECIDO RODRIGUES STAUT
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

ANEXO II À LEI MUNICIPAL Nº 312/03
ANEXO II APROVADO

ZONA DE USO	LOCALIZAÇÃO	USOS PERMITIDOS	TAX A (%)	GABARITO Nº DE PAV.	COE F	RECUOS MIN. OBRIGATÓRIOS (m)			
						Frete	Ambas Laterais	Fundos	
Z1	Área em frente ao Caminho do Mar ao lado do Vila Feliz – área em frente a BR 101 – ao lado do Bonadiman.	Residencial Comercial Institucional	R (1,3) C1 E 1,7	70	3	1	5	1,5	1,5
Z2	São Lourenço/Kaikán/Jd Europa/Recanto do Lago/ Urbis 1,2,3/ JD Caraípe/ Monte Castelo/Bela Vista/São José/Novo Horizonte/Bom Jesus/Teixeirinha e Mirante do Rio	Residencial Comercial Prestação de Serviço Institucional Industrial	R (1,2,3,5) C (1,2,3,1,3,2,3,3,4,5) S (1,2,1,3,1,4,1,5,1,6,1,7) E (1,1,1,2,1,3,1,4,1,5,1,7)	80	12	3	3	1,5	1,5
Z3	Vila Feliz/ Caminho do Mar/ N. América/ Sta Rita/Castelinho/Monte Castelo/São José Pioneiro/Setor Bahia Sul/Jd. Planalto/ V. Caraípe/V. Verde/Ouro Verde/Est.Biquini/Kaikán Sul/Liberdade 1 e 2/Arco Verde/Jd. Liberdade/ Nova Canaã/Tancredo Neves/ V. Vargas/Redenção/Nova Teixeira/L. Eduardo	Residencial Comercial Prestação de Serviço Institucional Industrial	R (1,2,3,4,5) C (1,2,3,1,3,2,3,3,4,5) S (1,2,2,2,3,2,4,2,5) E (1,2,1,2,2,2,3,2,4,2,5,3,1) I 1	70	3	2	3	1,5	1,5
Z4	Centro Wilson Brito	Residencial Comercial Prestação de Serviço Institucional Industrial	R (1,2) C(1,2,3,1,3,1,3,3,3,4,3,8,4,1,4,2,4,4,4,5) S (1,2) E (1,2) I (1)	90**	*12	5	---	---	---
				75***					
Z5	Corredores Comerciais Avenidas como Presidente Getulio Vargas, Marechal Castelo Branco, São Paulo, padre Anchieta e outras avenidas e ruas de alguns bairros que podem ser identificadas no mapa em anexo.	Residencial Comercial Prestação de Serviço Institucional Industrial	R (1,2) C (1,2,3,4) S (1,2,3) E (1,3,2,3,2,6,2,7,3,3,3,7,4) I 1	90 **	*12	5	---	---	--
				75***					



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

Z6	Zona Industrial	Residencial Comercial Prestação de Serviço Institucional Industrial	R 5 C (1,2,3,4) S (1,2,3) E (1,2,3,4)	50	3	2	5	5	5
Z7 (Fundos de Vale)	Zona de Proteção Ambiental	Non Aedificandi	----- ---	-----	-----	-----	-----	-----	---
Z8	Proximidades do córrego e nascente (vide mapa em anexo)	Residencial Comercial Prestação de Serviço Institucional	R (1,2,3) C (1,2,3 1,3,2,3,3,3,8,4,5) S (1,2,1,3,1,4,1,5,1,6,1,7) E (1,1,1,2,1,3,1,4,1,5,1,7)	60	-----	1	4	1,5	3

*Admitido à altura máxima de 6,4 m para o primeiro pavimento

** Para o primeiro pavimento

***Para os demais pavimentos